



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** A Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 26-A.** Recomenda-se ao Ministério de Minas e Energia, em colaboração com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e sob a supervisão do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), a elaborar um plano de estudo para o desenvolvimento de um programa nacional de infraestrutura e capacitação em energia renovável. Este programa deverá focar em agricultores familiares e comunidades em áreas urbanas de baixa renda, assegurando a implementação de políticas energéticas que promovam a eficácia e a sustentabilidade das iniciativas de energia renovável. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) participará na definição de regulamentos e normas técnicas para a implementação do programa.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa o desenvolvimento de um programa nacional de capacitação e infraestrutura em energias renováveis é essencial para assegurar que o Brasil possa atingir suas metas de sustentabilidade e inclusão social no setor energético.



Agricultores familiares e comunidades em áreas urbanas de baixa renda frequentemente enfrentam barreiras significativas no acesso a tecnologias de energia renovável devido a custos iniciais elevados e falta de conhecimento técnico.

Assim, promover a equidade energética por meio da criação de um plano de estudo denso, que mapeará as necessidades de infraestrutura e formação específicas desses grupos, permitindo a implementação de um programa bem fundamentado e estruturado. Focando em educação e infraestrutura, o programa não apenas aumentará a adoção de energias renováveis, mas também apoiará o desenvolvimento econômico local e a criação de empregos, contribuindo para a redução da pobreza energética e a melhoria da qualidade de vida nessas comunidades.

A necessidade de tal iniciativa é reforçada por estudos que demonstram os benefícios multifacetados da capacitação em energias renováveis, incluindo aumento da autonomia local, redução na dependência de combustíveis fósseis e diminuição das emissões de carbono. Adicionalmente, o investimento em capacitação e infraestrutura para energias renováveis está alinhado com as metas globais de desenvolvimento sustentável e pode colocar o Brasil na vanguarda da transição energética global.

É importante destacar que esta emenda se alinha estritamente com os propósitos da Medida Provisória nº 1.212/2024, que visa melhorar a infraestrutura energética do Brasil com foco em sustentabilidade e eficiência energética. A proposta de desenvolver um programa nacional para agricultores familiares e comunidades urbanas de baixa renda encaixa-se perfeitamente dentro do escopo da MPV, visando ampliar o acesso a energias renováveis e melhorar a eficiência energética em segmentos críticos da sociedade. Portanto, esta emenda não constitui um 'jabuti', mas sim uma contribuição relevante e alinhada aos objetivos legislativos já estabelecidos.

Diante deste panorama, solicita-se ao relator e aos membros da comissão que valorizem a estratégica introdução de um programa nacional de capacitação e desenvolvimento de infraestrutura em energias renováveis. A implementação desta emenda oferecerá oportunidades vitais para agricultores



familiares e comunidades urbanas de baixa renda, assegurando que a transição para energias renováveis seja acessível e benéfica para todos. Este é um investimento na sustentabilidade econômica e ambiental do país, e um compromisso com a promoção de uma sociedade mais equitativa e resiliente.

Sala da comissão, 17 de abril de 2024.

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248144057400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana